



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2014 | EDIÇÃO N° 495 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 09 de julho de 2014 | PÁGINA: 1

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### OUTRAS PUBLICAÇÕES

#### Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 028/2014

SÚMULA: "EQUIPARA OS VENCIMENTOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE ENFERMEIRO – PSF E DE CIRURGIÃO DENTISTA – PSF AOS VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS DE ENFERMEIRO – ESF E CIRURGIÃO DENTISTA – ESF CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta lei equipara os vencimentos dos empregos públicos de enfermeiro – PSF e cirurgião dentista – PSF aos vencimentos dos cargos públicos efetivos de enfermeiro – ESF e cirurgião dentista – ESF, criados pela Lei Complementar Municipal nº 016/2014.

Art. 2º. É assegurado a isonomia de vencimentos para cargos, atribuições e qualificação profissional idênticas à luz do artigo 154 da Lei Municipal nº 029/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal e artigo 461 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, aos 08 dias do mês de julho de 2014.

JOSÉ DE JESUS ISAC  
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 029/2014

SÚMULA: "ALTERA O ARTIGO 55 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2013 – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei altera o artigo 55 da Lei Complementar nº 08/2013 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, o qual passará a conter a seguinte redação:

"Art. 55. Os membros da Comissão de Estágio Probatório e da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, composta cada uma por 03 servidores efetivos, farão jus a uma gratificação especial mensal.

§1º. No período em que estiver designada a Comissão de Estágio Probatório, os seus membros farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 100,00 (cem reais).

§2º. No período em que estiver designada a Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional, os seus membros farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 100,00 (cem reais).

§3º. As gratificações de membros da Comissão de Estágio Probatório e da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional são cumuláveis entre si.

§4º. As gratificações que alude este artigo são incompatíveis e inacumuláveis com as previstas nos artigos 53 e 54 da Lei Complementar nº 08/2013.

Art. 2º. As gratificações que aludem esta Lei serão reajustadas anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, juntamente com o reajuste geral dos servidores públicos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, aos 08 dias do mês de julho de 2014.

JOSÉ DE JESUS ISAC  
Prefeito Municipal

## GRIPES A

Conheça as diferenças entre os sintomas da Gripe Comum e da Gripe A (H1N1)

SINTOMAS	GRIPES COMUM	GRIPES A
FEBRE	Não chega a 39 graus	Mais de 39 graus com início súbito
DOR DE CABEÇA	Pouca intensidade	Intensa
CALAFRIOS	Esporádicos	Frequentes
CANSAÇO	Moderado	Extremo
DOR DE GARGANTA	Intensa	Leve
TOSSE	Menos intensa	Contínua e seca
CATARRO	Forte e com congestão nasal	Pouco comum
DORES MUSCULARES	Moderada	Intensa
ARDÊNCIA NOS OLHOS	Leve	Intensa

Em caso de dúvidas, procurar uma Unidade de Saúde mais próxima.

